



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2021

Senhor Secretário

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 22 de setembro de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 02 (duas) ponte em concreto armado na PA-424, trecho: BR-316 / PA-242, sobre o Rio Colônia do Prata I (10,00m x 8,60m) e Colônia da Prata II (17,00m x 8,60m), no Município de Igarapé Açú, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório, as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSAN ENGENHARIA LTDA., JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CONSAN ENGENHARIA LTDA., JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista que elas cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** a empresa **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Desta decisão não houve recurso. Após esta fase as empresas **CONSAN ENGENHARIA LTDA. e MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP** apresentaram Carta de Desistência do Certame.

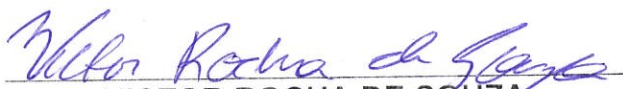



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, posto que apresentou o menor preço dentre as demais licitantes. Desta decisão não houve recurso.
6. Nos termos da Ata, a empresa **JEPENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 1.372.931,44 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 5,04% (cinco por cento e quatro centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Tomada de Preço nº 029/2021.

Em, 14 de dezembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.